LEI Nº 273/2002

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 148, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo Iº - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Riachinho-MG, contratar parcelamento de divida para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, no montante total R$ 105.949,41 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais.

Parágrafo Único – O valor consolidado do parcelamento abrange as contribuições previdenciárias não lançadas do Poder Executivo e Legislativo, no período compreendido entre 03/96 a 08/2000, apuradas nas NFLD 35.068.074-4, 35.068.075-2, 35.068.077-9, 35.068,079-5, 35.068.076-0 e 35.068.080-9, cujas parcelas mensais serão retiradas na quota-parte do Fundo de Participação do Município-FPM, nos termos da legislação previdenciária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta recursos próprios consignados no orçamentos vigentes e futuros, ficando autorizados os créditos especiais e suplementares que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 27 de setembro de 2002.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO